



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

**EMENDA N°  
(à MPV N° 1.160, DE 2023)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MPV nº 1.160, de 2023:

**“Art. X Na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o resultado do julgamento será proclamado na forma do disposto no § 9º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, afastando-se multa e juros.” (NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

O CARF é um órgão fundamental na defesa dos direitos dos contribuintes e na revisão dos atos da Administração Tributária federal. O Conselho está constituído e em funcionamento há mais de 90 anos, com a composição paritária. A participação ampla da sociedade e do setor produtivo nos conselhos e órgãos administrativos de julgamento é positiva por garantir a multiplicidade de visões e a qualificação do debate no processo decisório.

Ante a complexidade da legislação tributária nacional, a participação dos conselheiros representantes dos contribuintes no CARF garante visão múltipla e coerente com os desafios interpretativos da realidade do fato gerador da obrigação tributária.

Nesse cenário, considerando o princípio *in dubio pro contribuinte*, sugere-se ao menos a retirada da multa e dos juros do valor a ser pago quando o desempate na votação for por meio do voto de qualidade, vez

SF/23289.05958-14



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

que a imposição tributária não deve penalizar aqueles que agem de boa-fé, notadamente porque esse empate evidencia que o tema avaliado no processo é controverso e o questionamento do contribuinte é razoável.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senadora **DAMARES ALVES**  
(REPUBLICANOS – DF)

SF/23289.05958-14  
